



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

## CONTRATO Nº 14/2017

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ÁUDIO DAS SESSÕES (PLENÁRIAS E ITINERANTES) E EVENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE SOM DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA GILBERTO CARVALHO AIACHE.**

**Processo Administrativo nº. 008/2017  
Carta Convite nº. 001/2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede nesta Capital, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 14837692 SSP/AM e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 429.971.002-91 e RG nº 2169493, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GILBERTO CARVALHO AIACHE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.766.484/0001-80, com endereço a Rua Flamengo, 174 – Alto Alegre, representada pelo Senhor **GILBERTO CARVALHO AIACHE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 322.361.902-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** – A Contratada se obriga a disponibilizar 01 (um) profissional para prestar serviços técnicos de captura, armazenamento, gerenciamento e edição das informações de áudio das sessões plenárias e itinerantes e dos eventos da Câmara Municipal de Rio Branco.

### **DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Segunda** - Os serviços ora contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal ou Locais onde este Legislativo efetuar suas Sessões e Eventos conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

**Cláusula Terceira** – O Contratante deverá informar imediatamente à Contratada todos os problemas e defeitos que corram com os equipamentos de áudio, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

#### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Clausula Quarta** – Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o Contratante pagará à Contratada a quantia de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais**, perfazendo um valor total Estimado de R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais), pelos serviços técnico de captação, armazenamento, gerenciamento e edição das informações de áudio das Sessões Plenárias; R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), perfazendo um total de 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) pelos serviços destinados a suprir as necessidades de equipamentos de som nos espaços onde serão realizadas as Sessões Itinerantes e os eventos desta Casa Legislativa, estimados em 15 (quinze) Sessões.

**Clausula Quinta** – Os serviços mensais serão pagos após apresentação da fatura e devido atesto do Setor de Serviços Gerais.

#### **DO PRAZO**

**Clausula Sexta** – O presente contrato vigorará de 04.03.2017 a 31.12.2017.

**Clausula Sétima** – A despesa deste contrato correrá à conta do elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**Clausula Oitava** – A Contratada declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle de serviços.

#### **DA RESCISÃO**

**Clausula Nona** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 7.666/93, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, se for o caso.

#### **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**Clausula Décima** – O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE**

**Cláusula Décima Primeira** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

**Cláusula Décima Segunda** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

**Cláusula Décima Terceira** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, danos causado a outrem em decorrência de seus atos.

**Cláusula Décima Quarta** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quinta** – Cabe á Contratante, a seu critério e através de funcionários da Direção ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviços que não estejam de acordo com as condições do presente contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Sexta** – Este contrato será regido basicamente pelas normas da Lei nº. 7.666/93 e, supletivamente pelas regras do direito objetivo civil.

**Cláusula Décima Sétima** – Os casos omissos serão resolvidos pela contratante, assegurado o contraditório a contratada.

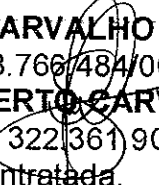
**Cláusula Décima Oitava** – Fica eleito o foro da Cidade de Rio Branco, para dirimir as questões advindas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor.

**Rio Branco-Acre, 04 de abril de 2017.**

  
**MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA**  
Presidente - CMRB

  
**JAKSON R. RAMOS DA SILVA**  
1º Secretário - CMRB

  
**GILBERTO CARVALHO AIACHE**  
CNPJ nº. 23.766/484/0001-80  
Representante: **GILBERTO CARVALHO AIACHE**  
CPF N.º: 322.361.902-04  
Contratada.